



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO MMA Nº 9 /2015.

Publicado no D.O.U.
Dia: 25 / 3 / 2015
Página: 115
Seção: 3

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO
DO MEIO AMBIENTE, POR
INTERMÉDIO DA SUA
SUBSECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA
CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA ESCOLA - CIEE.**

PROCESSO Nº 02000. 001512/2014-22

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei n. 10.683/03 e Decreto 6.101/2007, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, CEP 70068-901, inscrito no CNPJ sob o nº **37.115.375/0002-98**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **FAUZE MARTINS CHEQUER**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 150.807.811-49, portador do RG nº. 1.257.149, SSP/DF, nomeado pela Portaria nº. 607 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada na seção 2, do DOU, de 25 de fevereiro de 2011, com delegação de competência na Portaria nº 83/2009-SECEX/MMA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ/MF nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540 – Itaim Bibi -, São Paulo/SP, CEP 04.533-001, com Unidade Operacional à EQSW, 304/504 – Lote 02, Edifício Atrium, Setor Sudoeste – Brasília/DF, CEP 70.673-450, CNPJ 61.600.839/0006-60, doravante designada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por neste ato representado pelo Sr. **MARCELO MIQUELETI GALLO**, Superintendente de Atendimento Centro-Oeste, Norte e Nordeste, portador do RG nº 19.220.690-4, emitido pela SSP-SP, CPF nº 129.151.858-40, tendo em vista o que consta do Processo acima epigrafado, no Edital do **Pregão Eletrônico nº 17/2014** e seus Anexos, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005, 3.555/2000, 3.722/2001, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto 6.204/2007, Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG, Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG, alterada pela IN 03/2009, IN 04/2009, IN 05/2009 e IN 06/2013 e IN 03/2014, Lei 10.192/2001, Lei nº 11.788/2008 e ON/MPOG nº 04/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica de Direito Público/Privado para atuar como Agente de Integração, público ou privado, para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e acompanhamento de estudantes de nível superior e médio, para atuar como auxiliar no processo de aperfeiçoamento de estágio não obrigatório nas unidades do Ministério do Meio Ambiente em Brasília/DF e nas Unidades Descentralizadas do Serviço Florestal Brasileiro localizadas em Natal /RN, Curitiba/PR, Santarém/PA e Porto Velho/RO, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, mediante empreitada, por menor preço global, conforme inciso II, alínea a, art. 10, da Lei 8666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços que tratam o presente Contrato estão descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 49.088,72 (quarenta e nove mil, oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Item/Nível de Estágio	(A) Quantitativo estimado de vagas para estagiários.	* (B) Valor Unitário por estagiário (R\$)	(C=AxB) Valor Total Mensal (R\$)
Superior	148	13,82	2.045,36
Médio	74	13,82	1.022,68
Educação profissional e dos finais do ensino fundamental	74	13,82	1.022,68
VALOR MENSAL ESTIMADO:			4.090,72
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 meses)			49.088,64

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A prestação de garantia para execução das obrigações assumidas, poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;

c) Seguro-garantia.

5.2.A garantia a que se refere o caput corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

5.3.No caso de se prestar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública como garantia, a **CONTRATADA** deverá fazer o devido depósito na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 1.º, inciso IV, do Decreto-Lei n.º 1.737, de 20 de dezembro de 1979, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**, cuja via do termo da caução ou do depósito do título deverá ser entregue a Divisão de Gestão de Contratos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

5.4.No caso apresentação de fiança bancária como garantia, a mesma deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, devendo constar do instrumento, a renúncia expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos. 821, 827, 835, 837, 838, e 839, todos da Lei n.º 9.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; 77 do Código de Processo Civil; cujo documento deverá ser entregue a Divisão de Gestão de Contratos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

5.5.No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, o mesmo deve ter como beneficiária direta, única e exclusivamente, o **CONTRATANTE**, cujo original do documento deverá ser entregue na Divisão de Gestão de Contratos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

5.6.Se apresentada garantia contratual nas modalidades de fiança bancária ou seguro-garantia e, em havendo prorrogação da vigência do Contrato, em sucessivo período, exigir-se-á nova prestação de garantia cobrindo o período estendido nas mesmas condições apresentadas quando da assinatura deste Contrato, salvo se houver solicitação da **CONTRATADA** para mudança na modalidade da garantia, cuja aceitação da modificação da modalidade é de exclusiva liberalidade do **CONTRATANTE**.

5.7.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

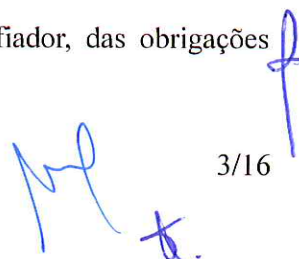
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

5.8. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) Após o transcurso de 03 (três) meses do término da vigência contratual, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

5.9. O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

 3/16

c) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem anterior.

5.11. A garantia apresentada pela **CONTRATADA**, prevista no inciso XIX, do art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG.

5.12. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do Contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em 72 horas, nos exatos termos inicialmente contratados.

5.13. O **CONTRATANTE** não pagará juros nem correção monetária sobre a caução depositada em garantia de execução do Contrato, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme parágrafo 4º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

5.14. A inobservância dos prazos fixados para apresentação das garantias acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento); do valor do contrato por dia de atraso;

5.14.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste Contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.15. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

5.16. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta ensejada, o cancelamento do Contrato, obedecendo ao prazo estabelecido em lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Será admitido o reajuste dos preços com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do inciso XXII, art. 19, IN SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.2. Para o cálculo do reajuste será aplicada a fórmula a seguir:

$$R = [(I - I_0) \times P] / I_0$$

Em que:

a) **Para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice acumulado dos 12 meses anteriores ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) Para reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

§ 2º - o **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 440001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 18.1222.1242.0000.001

Plano Interno: 2000-SPOA

Natureza de Despesa: 33.90.39

Nota de Empenho: 2015NE800152

7.2. Para os exercícios seguintes serão emitidas as Notas de Empenho referentes aos respectivos exercícios, sendo formalizada por meio de Termo de apostilamento nos termos da Lei.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir de 1º de abril de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição:

a) Termo de Referência;

b) Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2014 e seus anexos;

c) Proposta final firmada da **CONTRATADA**, datada de 23/01/2015.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado na medida em que os serviços forem efetivamente prestados, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, após a aceitação e atesto pelo representante da Administração da Nota Fiscal/Fatura, conforme as condições e preços ofertados na proposta da **CONTRATADA** e aceita pelo **CONTRATANTE**.

10.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (Art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

10.2.1. O crédito em nome da **CONTRATADA** será efetivado no banco, agência, localidade e n.º da conta-corrente informado na proposta vencedora.

10.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2.3. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo representante da Administração designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.4. Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

10.5. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra a entidade bancária explicitada em sua proposta (banco, agência, localidade e n.º da conta-corrente) em que deverá ser efetivado o crédito.

10.6. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao representante da Administração, que somente a liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços, e observado os seguintes procedimentos:

10.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

a1) constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

a2) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos e, persistindo a irregularidade, adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;

a3) havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;

a4) somente não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF se houver motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante.

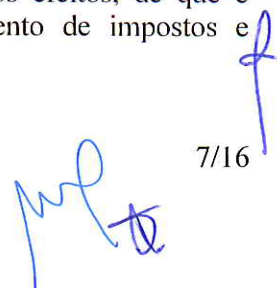
10.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção na fonte, dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

10.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e



contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

10.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---

10.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

10.12. Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

10.13. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

10.14. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência.

10.15. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal/Fatura estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA**, obrigatoriamente com número de inscrição do CNPJ,

apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e neste Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

10.16. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, no **Banco do Brasil, Agência 3336-7, Conta-Corrente nº 299370-8, São Paulo - SP.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Atuar como auxiliar no processo de aperfeiçoamento de estágio, mediante condições acordadas neste contrato, devendo ser observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, a Lei nº 11.788/08 e IN/SRH/MPOG nº 04/14;
- 11.2.** Manter, durante o período de vigência deste Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 11.3.** Regularizar, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas neste Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 11.4.** Acompanhar junto à Instituição de Ensino a realização de matrícula, a frequência regular ao curso, data de realização de avaliação escolar e início do período letivo e a menção de aprovação final do educando, sendo motivador de cancelamento do estágio o não cumprimento de um ou mais dos requisitos citados;
- 11.5.** No prazo máximo de 03 (três) dias encaminhar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, estudantes candidatos ao estágio, cadastrados pela **CONTRATADA**, com identificação dos respectivos cursos, adequados ao perfil requisitado;
- 11.6.** Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas instituições de ensino, com as condições do **CONTRATANTE**;
- 11.7.** Preparar toda a documentação legal referente ao estágio;
- 11.8.** Formular relatório semestral de atividades, que deverá ser assinado pela instituição de ensino, preenchida e assinada pelo estagiário e pelo supervisor do estágio;
- 11.9.** Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução Deste Contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 11.10.** Orientar jurídica e pedagogicamente o Programa de Estágio e respeitar fielmente a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- 11.11.** Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais;
- 11.12.** Manter em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

11.13. Diligenciar para que o **CONTRATANTE**, a Instituição de Ensino e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

11.14. Caberá à **CONTRATADA**, conforme o parágrafo 1º do art. 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, por ser auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes

11.15. Preparar e providenciar Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado, entre o **CONTRATANTE**, a instituição de ensino e o educando ou seu representante ou assistente legal, no qual deverá constar, pelo menos:

11.15.1. identificação do estagiário, do curso e o seu nível;

11.15.2. qualificação e assinatura dos subscritores;

11.15.3. as condições do estágio;

11.15.4. indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de Contrato;

11.15.5. menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;

11.15.6. valor da bolsa mensal;

11.15.7. carga horária semanal de vinte ou trinta horas compatível com o horário escolar;

11.15.8. duração do estágio;

11.15.9. obrigação de apresentar relatórios semestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

11.15.10. assinaturas do estagiário, responsável pelo **CONTRATANTE** e pela instituição de ensino;

11.15.11. condições de desligamento do estágio;

11.15.12. menção do Contrato a que se vincula;

11.15.13. indicação do número da apólice de seguros contra acidentes pessoais.

11.16. Organizar e manter em arquivo toda a documentação relativa a cada estudante estagiário, contratado ao abrigo deste termo, bem como, fornecer ao **CONTRATANTE** cópia de todos os documentos referentes aos estagiários contratados.

11.17. Quando comunicada pelo **CONTRATANTE**, referente a valores pagos

indevidamente, deverá efetuar ressarcimento imediato, não excedendo o prazo de 5 (cinco) dias para a respectiva devolução.

- 11.18.** Cumprir todas as orientações deste Contrato, para o fiel desempenho de suas atividades;
- 11.19.** Substituir sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer estagiário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público ou, ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 11.20.** Acatar orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.21.** Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 11.22.** Acatar as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.23.** Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- 11.24.** Informar ao **CONTRATANTE** sobre exigências específicas dos Conselhos fiscalizadores de profissão quanto à supervisão de estágio;
- 11.25.** Promover o ajuste, quando necessário, das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades do **CONTRATANTE**, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas, currículos escolares e Plano Pedagógico;
- 11.26.** Encaminhar, sempre que possível, 03 (três) estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio para entrevista no **CONTRATANTE**;
- 11.27.** Receber por parte do **CONTRATANTE**, o nome do estudante aprovado para providências quanto a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio e demais obrigações;
- 11.28.** Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
- 11.28.1.** Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a **CONTRATANTE**, o estudante, o Agente de Integração e a Instituição de Ensino;
- 11.28.2.** Plano de Atividades; e
- 11.28.3.** Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, observado o item 14 deste termo.
- 11.29.** Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da **CONTRATANTE**;

- 11.30. Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela **CONTRATANTE**;
- 11.31. Promover a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;
- 11.32. Disponibilizar, na modalidade presencial ou a distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- 11.33. Avaliar o local de estágio/instalações da **CONTRATANTE**, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- 11.34. Providenciar com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Termo de Compromisso de Estágio, Termo Aditivo para renovação do contrato de estágio;
- 11.35. Realizar, no mínimo, 01 (uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- 11.36. Realizar 1 (uma) reunião anual com os supervisores de estágio tendo como objetivo orientá-los sobre o programa de estágio;
- 11.37. Manter representação no Distrito Federal, com quadro de técnicos comprovadamente capacitados, para fiel cumprimento do objeto contratado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato;
- 11.38. Não transferir a terceiros, por qualquer forma; nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordada;
- 11.39. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades no âmbito do **CONTRATANTE**, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 11.40. Proceder a averiguação do parentesco por meio de declaração assinada pelos estagiários em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre os estudantes e os servidores, supervisores ou dirigentes das unidades organizacionais.
- 11.41. Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências do **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 12.1 . Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante e zelar pelo cumprimento do mesmo;
- 12.2 . Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social e profissional;
- 12.3 . Proceder a consolidação das necessidades das diversas unidades organizacionais que integram sua estrutura básica, promover em articulação com as

áreas, a seleção dos candidatos e estabelecer a correlação entre os cursos em que estão matriculados e as funções das unidades organizacionais onde se realizarão os estágios;

- 12.4 . Indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 12.5 . Para a orientação e supervisão de estágio de nível fundamental ou médio, o servidor indicado deve ter, no mínimo, o mesmo nível de formação do estagiário;
- 12.6 . Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 12.7 . Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio e enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- 12.8 . Assegurar ao estagiário, após 2 (dois) semestres de efetivo estágio, período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas. O recesso será remunerado e concedido, também, de maneira proporcional, na hipótese do estágio inferior a 12 meses;
- 12.9 . Assegurar aos estagiários do **CONTRATANTE**, além do pagamento da bolsa-auxílio (item 18 do Termo de Referência), o pagamento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados;
- 12.10 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e assegurar que a **CONTRATADA** mantenha em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- 12.11 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre este Contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 12.12 Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;
- 12.13 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira;
- 12.14 Expedir, se necessário, por escrito, as advertências dirigidas à **CONTRATADA**;
- 12.15 Comunicar ao preposto ou responsável indicado, caso algum profissional envolvido na prestação dos serviços, embarace a fiscalização ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 12.16 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este Contrato.

- 12.17** Aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho e respeitar fielmente a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- 12.18** Efetuar a análise individual de todas as folhas de frequência de Estágio;
- 12.18.1 . As Unidades Organizacionais deverão encaminhar a DICAD/CGGP/SPOA/SECEX, entre o 1º e o 5º dia útil do mês subsequente, após a assinatura e carimbo do supervisor do estágio ou do supervisor substituto, a Folha de Frequência do estagiário.
- 12.19** Enviar relatório SIAPE à Instituição contratada para fins de consolidação das informações e emissão da fatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Será considerado como falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.2. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, bem como, erro ou mora na execução, garantida prévia defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa

a) 1% (um por cento), diária, sobre o valor total da contratação, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pelo **CONTRATANTE**;

b) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total da obrigação assumida, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração, pela não execução do objeto.

c) O valor da multa referida na alínea “a” deste inciso será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

III - Suspensão temporária, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com o MMA, nesse período;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

- 13.3. A aplicação da sanção estabelecida no Inciso IV é da competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais;
- 13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.2, poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no inciso II;
- 13.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- 13.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada **CONTRATANTE**;
- 13.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.9. As sanções impostas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente demonstradas e justificadas por escrito, com fundamento em fatos reais comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

- 14.1. É admissível recurso aos atos do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura da respectiva ciência, conforme o art. 109, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao Contrato, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e
 - c) judicial, nos termos da legislação.
- 15.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa

da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão conforme disposto nos § 1º e § 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

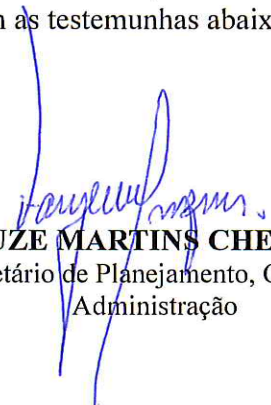
18.1. Nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** é responsável pela publicação deste Contrato e de seus Termos Aditivos, caso ocorram, no Diário Oficial da União.

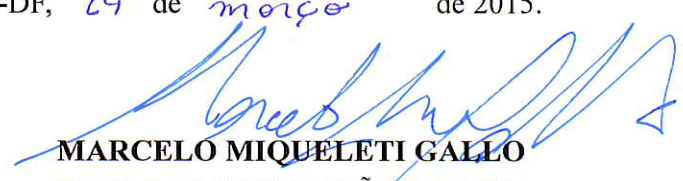
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

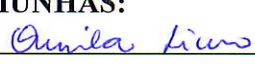
E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai o presente **CONTRATO**, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo.

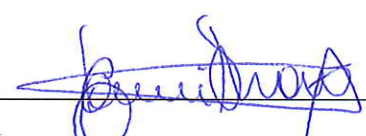
Brasília-DF, 24 de março de 2015.


FAUZE MARTINS CHEQUER
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e
Administração


MARCELO MIQUELETI GALLO
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA - CIEE

TESTEMUNHAS:


Nome: Aníla de Souza Lino
CPF: 921 638 901 04


Nome: Elenilson Santos Arara
RG: 2257195-SSP/DF
CPF: 007.498.391-12
CIEE - BRASÍLIA



EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ACREDITAÇÃO Nº 193/2014

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e LABORATÓRIO SIGNORI LTDA - ME.

OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica, de acordo com os documentos normativos aplicáveis.

RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site www.inmetro.gov.br.

PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação.

No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, ser imediatamente suspensa ou cancelada.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ACREDITAÇÃO Nº 194/2014

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e CÉDIMA LABORATÓRIO E CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA - ME.

OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica, de acordo com os documentos normativos aplicáveis.

RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site www.inmetro.gov.br.

PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação.

No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, ser imediatamente suspensa ou cancelada.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ACREDITAÇÃO Nº 195/2014

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e TÊLO E DUARTE S/S - EPP.

OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica, de acordo com os documentos normativos aplicáveis.

RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site www.inmetro.gov.br.

PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação.

No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, ser imediatamente suspensa ou cancelada.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ACREDITAÇÃO Nº 196/2014

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e BG LABORATÓRIO DE ANÁLISES VETERINÁRIAS LTDA-ME.

OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica, de acordo com os documentos normativos aplicáveis.

RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site www.inmetro.gov.br.

PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação.

No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, ser imediatamente suspensa ou cancelada.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ACREDITAÇÃO Nº 197/2014

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e LABORATÓRIO VETERINÁRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS TRÊS LAGOAS S/S LTDA - ME.

OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica, de acordo com os documentos normativos aplicáveis.

RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site www.inmetro.gov.br.

PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação.

No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, ser imediatamente suspensa ou cancelada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015032500115

AVISOS DE CANCELAMENTO

O Coordenador-Geral de Acreditação torna público o cancelamento do Extrato de Termo de Compromisso de Acreditação nº 043/2014 entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e SUAPE INSPEÇÕES DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

O Coordenador-Geral de Acreditação torna público o cancelamento do Extrato de Termo de Compromisso de Acreditação nº 044/2014 entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e SUAPE INSPEÇÕES DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Brasília, 23 de março de 2015
ALDONEY FREIRE COSTA
Coordenador-Geral de Acreditação

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 4/2015 publicado no D.O. de 13/03/2015, Seção 3, Pág. 153. Onde se lê: Vigência: 06/03/2015 a 05/03/2016 Leia-se: Vigência: 15/01/2015 a 14/01/2016 Onde se lê: Assinatura: 06/03/2015 Leia-se: Assinatura: 15/01/2015

(SICON - 24/03/2015)

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2015 - UASG 183025

Nº Processo: 5172/2014.
PREGÃO SISPP Nº 2/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 10446523000110. Contratado: PRESTA SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP. Objeto: Contratação de coqueira para o Inmetro em Goiânia. Fundamento Legal: lei 10520/2002, DL5.450/2005 Lwi 8666/93. Vigência: 23/03/2015 a 23/03/2016. Valor Total: R\$34.821,48. Fonte: 250183023 - 2015NE800125. Data de Assinatura: 23/03/2015.

(SICON - 24/03/2015) 183023-18205-2015NE800056

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 7/2015

O Ordenador de Despesas da Surgo homologou o certame para a empresa Grupo Farol Pessoas e Negocios Lyda - ME por ter atendido ao edital.

WILIBALDO DE SOUSA JUNIOR

(SIDEAC - 24/03/2015) 183023-18205-2015NE800056

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2015 - UASG 193028

Número do Contrato: 2/2015.
Nº Processo: 52710001712201447.
DISPENSA Nº 6/2015. Contratante: SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DEMANAU. CNPJ Contratado: 03761180000112. Contratado: SHEKINAH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, nas mesmas bases atuais. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 28/02/2015 a 28/02/2016. Valor Total: R\$141.078,60. Fonte: 174019205 - 2015NE800093. Data de Assinatura: 27/02/2015.

(SICON - 24/03/2015) 193021-19205-2015NE800074

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 774094/2012.
CONCEDENTE: União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo/SP - CNPJ: 46.523.239/0001-47.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por fim a Prorrogação de Vigência do Convênio 774094/2012, até 08 de outubro de 2015.
DATA DE ASSINATURA: 06 de março de 2015.
SIGNATÁRIOS: RICARDO LEYSER GONÇALVES - Secretário Executivo/ME - CPF: 154.077.518-60 e LUIZ MARINHO - Prefeito Municipal de São Bernardo do Campo/SP - CPF: 008.848.518-85
PROCESSO: 58701.001617/2012-77.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 774092/2012.
CONCEDENTE: União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios/PI - CNPJ: 06.554.422/0001-95.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por fim a Prorrogação de Vigência do Convênio 774092/2012, até 05 de março de 2016.
DATA DE ASSINATURA: 06 de março de 2015.
SIGNATÁRIOS: RICARDO LEYSER GONÇALVES - Secretário Executivo/ME - CPF: 154.077.518-60 e FRANCISCO PESSOA DE BRITO - Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios/PI - CPF: 232.573.343-20
PROCESSO: 58701.001678/2012-34.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 774059/2012.
CONCEDENTE: União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Major Sales/RN - CNPJ: 01.612.383/0001-11.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por fim a Prorrogação de Vigência do Convênio 774059/2012, até 16 de setembro de 2015.
DATA DE ASSINATURA: 06 de março de 2015.
SIGNATÁRIOS: RICARDO LEYSER GONÇALVES - Secretário Executivo/ME - CPF: 154.077.518-60 e THALES ANDRÉ FERREIRAS - Prefeito Municipal de Major Sales/RN - CPF: 010.692.244-05
PROCESSO: 58701.001593/2012-56.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 774057/2012.
CONCEDENTE: União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente/SP - CNPJ: 45.318.789/0001-61.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por fim a Prorrogação de Vigência do Convênio 774057/2012, até 19 de maio de 2015.
DATA DE ASSINATURA: 06 de março de 2015.
SIGNATÁRIOS: RICARDO LEYSER GONÇALVES - Secretário Executivo/ME - CPF: 154.077.518-60 e AIRTON LUIZ MONTANHIER - Prefeito Municipal de Ribeirão Corrente/SP - CPF: 026.326.148-48
PROCESSO: 58701.001462/2012-79.

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA DIRETORIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO CORPORATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 9912297174
Processo nº: 58000.003149/2011-91. Contratante: Autoridade Pública Olímpica - APO. CNPJ: 14.039.541/0001-38. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. CNPJ: 34.028.316/0007-07. Objeto: Prorrogação do Contrato original em 12 (doze) meses, de 21/03/2015 a 20/03/2016, bem como a supressão do valor estimado do Contrato. Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Altera a Cláusula de Dotação Orçamentária para o Programa de Trabalho: 27.811.6102.1APO.0001. Fonte: 0609. Elemento de Despesa: 33.90.39.83 - P.TRES: 093633 - Nota de Empenho: 2015NE000146. Data da assinatura: 20/03/2015.

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2015 - UASG 440001

Nº Processo: 02000000479201502.
PREGÃO SISPP Nº 8/2014. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Contratado: 03602000000150. Contratado: SERMATEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviço de transporte mediante disponibilidade de veículos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 24/03/2015 a 24/03/2016. Valor Total: R\$106.697,51. Fonte: 100000000 - 2015NE800243. Data de Assinatura: 24/03/2015.

(SICON - 24/03/2015) 440001-00001-2015NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2015 - UASG 440001

Nº Processo: 02000001512201422.
PREGÃO SISPP Nº 17/2014. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Contratado: 61600839000155. Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA CIE E. Objeto: Contratação de agente de integração. Fundamento Legal: Lei 8.666/93; 10.520/02. Vigência: 01/04/2015 a 01/04/2016. Valor Total: R\$ 49.088,64. Fonte: 100000000 - 2015NE800152. Data de Assinatura: 24/03/2015.

(SICON - 24/03/2015) 440001-00001-2015NE800001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ACREDITAÇÃO Nº 193/2014

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e LABORATÓRIO SIGNORI LTDA -ME.

OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica, de acordo com os documentos normativos aplicáveis.

RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site www.inmetro.gov.br.

PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação.

No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, ser imediatamente suspensa ou cancelada.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ACREDITAÇÃO Nº 194/2014

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e CEDIMAC LABORATORIO E CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA -ME.

OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica, de acordo com os documentos normativos aplicáveis.

RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site www.inmetro.gov.br.

PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação.

No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, ser imediatamente suspensa ou cancelada.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ACREDITAÇÃO Nº 195/2014

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e TELÓ E DUARTE S/S - EPP.

OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica, de acordo com os documentos normativos aplicáveis.

RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site www.inmetro.gov.br.

PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação.

No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, ser imediatamente suspensa ou cancelada.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ACREDITAÇÃO Nº 196/2014

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e BGLABORATÓRIO DE ANÁLISES VETERINÁRIAS LTDA-ME.

OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica, de acordo com os documentos normativos aplicáveis.

RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site www.inmetro.gov.br.

PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação.

No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, ser imediatamente suspensa ou cancelada.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ACREDITAÇÃO Nº 197/2014

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e LABORTEL - LABORATÓRIO VETERINÁRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS TRÊS LAGOAS S/S LTDA - ME.

OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica, de acordo com os documentos normativos aplicáveis.

RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site www.inmetro.gov.br.

PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação.

No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, ser imediatamente suspensa ou cancelada.

AVISOS DE CANCELAMENTO

O Coordenador-Geral de Acreditação torna público o cancelamento do Extrato de Termo de Compromisso de Acreditação nº 043/2014 entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e SUAPE INSPEÇÕES DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

O Coordenador-Geral de Acreditação torna público o cancelamento do Extrato de Termo de Compromisso de Acreditação nº 044/2014 entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e SUAPE INSPEÇÕES DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Brasília, 23 de março de 2015
ALDONEY FREIRE COSTA
Coordenador-Geral de Acreditação

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 4/2015 publicado no D.O. de 13/03/2015 , Seção 3, Pág. 153. Onde se lê: Vigência: 06/03/2015 a 05/03/2016 Leia-se : Vigência: 15/01/2015 a 14/01/2016 Onde se lê: Assinatura: 06/03/2015 Leia-se : Assinatura: 15/01/2015

(SICON - 24/03/2015)

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2015 - UASG 183025

Nº Processo: 5172/2014.

PREGÃO SISPP Nº 2/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,-QUALIDADE E TECNOLOGI. CNPJ Contratado: 10446523000110. Contratado : PRESTA SERVICOS TECNICOS LTDA - -EPP. Objeto: Contração de copeira para o Inmetro em Goiânia. Fundamento Legal: lei 10520/2002,DL5.450/2005 Lwi 8666/93. Vigência: 23/03/2015 a 23/03/2016. Valor Total: R\$34.821,48. Fonte: 250183023 - 2015NE800125. Data de Assinatura: 23/03/2015.

(SICON - 24/03/2015) 183023-18205-2015NE800056

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 7/2015

O Ordenador de Despesas da Surgo homologou o certame para a empresa Grupo Farol Pessoas e Negocios Lyda - ME por ter atendido ao edital.

WILIBALDO DE SOUSA JUNIOR

(SIDECA - 24/03/2015) 183023-18205-2015NE800056

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2015 - UASG 193028

Número do Contrato: 2/2015.

Nº Processo: 52710001712201447.

DISPENSA Nº 6/2015. Contratante: SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DEMANAUS. CNPJ Contratado: 03761180000112. Contratado : SHEKINAH CONSTRUÇOES E SERVICOS -LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, nas mesmas bases atuais. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 28/02/2015 a 28/02/2016. Valor Total: R\$141.078,60. Fonte: 174019205 - 2015NE800093. Data de Assinatura: 27/02/2015.

(SICON - 24/03/2015) 193021-19205-2015NE800074

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 774094/2012.

CONCEDENTE: União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo/SP - CNPJ: 46.523.239/0001-47.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por fim a Prorrogação de Vigência do Convênio 774094/2012, até 08 de outubro de 2015.

DATA DE ASSINATURA: 06 de março de 2015.

SIGNATÁRIOS: RICARDO LEYSER GONÇALVES - Secretário Executivo/ME - CPF: 154.077.518-60 e LUIZ MARINHO - Prefeito Municipal de São Bernardo do Campo/SP - CPF: 008.848.518-85

PROCESSO: 58701.001617/2012-77.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 774092/2012.

CONCEDENTE: União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios/PI - CNPJ: 06.554.422/0001-95.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por fim a Prorrogação de Vigência do Convênio 774092/2012, até 05 de março de 2016.

DATA DE ASSINATURA: 06 de março de 2015.

SIGNATÁRIOS: RICARDO LEYSER GONÇALVES - Secretário Executivo/ME - CPF: 154.077.518-60 e FRANCISCO PESSOA DE BRITO - Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios/PI - CPF: 232.573.343-20

PROCESSO: 58701.001678/2012-34.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 774059/2012.

CONCEDENTE: União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Major Sales/RN - CNPJ: 01.612.383/0001-11.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por fim a Prorrogação de Vigência do Convênio 774059/2012, até 16 de setembro de 2015.

DATA DE ASSINATURA: 06 de março de 2015.

SIGNATÁRIOS: RICARDO LEYSER GONÇALVES - Secretário Executivo/ME - CPF: 154.077.518-60 e THALES ANDRÉ FERNANDES - Prefeito Municipal de Major Sales/RN - CPF: 010.692.244-05

PROCESSO: 58701.001593/2012-56.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 774057/2012.

CONCEDENTE: União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente/SP - CNPJ: 45.318.789/0001-61.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por fim a Prorrogação de Vigência do Convênio 774057/2012, até 19 de maio de 2015.

DATA DE ASSINATURA: 06 de março de 2015.

SIGNATÁRIOS: RICARDO LEYSER GONÇALVES - Secretário Executivo/ME - CPF: 154.077.518-60 e AIRTON LUIZ MONTANHNER - Prefeito Municipal de Ribeirão Corrente/SP - CPF: 026.326.148-48

PROCESSO: 58701.001462/2012-79.

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA

DIRETORIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO CORPORATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 9912291714

Processo nº: 58000.003149/2011-91. Contratante: Autoridade Pública Olímpica - APO, CNPJ: 14.039.541/0001-38, Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, CNPJ: 34.028.316/0007-07. Objeto: Prorrogar o Contrato original em 12 (doze) meses, de 21/03/2015 a 20/03/2016, bem como a supressão do valor estimado do Contrato. Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Altera a Cláusula de Dotação Orçamentária para o Programa de Trabalho: 27.811.6102.1APO.0001. Fonte: 0609, Elemento de Despesa: 33.90.39.83 - PTRES: 093633 - Nota de Empenho: 2015NE000146. Data da assinatura: 20/03/2015.

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2015 - UASG 440001

Nº Processo: 02000000479201502.

PREGÃO SISPP Nº 8/2014. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -CNPJ Contratado: 03602000000150. Contratado : SERMATEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA-- EPP. Objeto: Prestação de serviço de transporte mediante disponibilidade de veículos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 24/03/2015 a 24/03/2016. Valor Total: R\$106.697,51. Fonte: 100000000 - 2015NE800243. Data de Assinatura: 24/03/2015.

(SICON - 24/03/2015) 440001-00001-2015NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2015 - UASG 440001

Nº Processo: 02000001512201422.

PREGÃO SISPP Nº 17/2014. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -CNPJ Contratado: 61600839000155. Contratado : CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA -ESCOLA CIE E. Objeto: Contratação de agente de integração. Fundamento Legal: Lei 8.666/93; 10.520/02 . Vigência: 01/04/2015 a 01/04/2016. Valor Total: R\$ 49.088,64. Fonte: 100000000 - 2015NE800152. Data de Assinatura: 24/03/2015.

(SICON - 24/03/2015) 440001-00001-2015NE800001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.